

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 503

DE 17 DE MAIO 2006.

Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, referente ao exercício de 2006 e dá outras providências.

O povo de Vale do Paraíso do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2006, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

- a) 1ª parcela até 30 de junho de 2006;
- b) 2ª parcela até 31 de julho de 2006;
- c) 3ª parcela até 31 de agosto de 2006;
- d) 4ª parcela até 29 de setembro de 2006;

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário do IPTU.

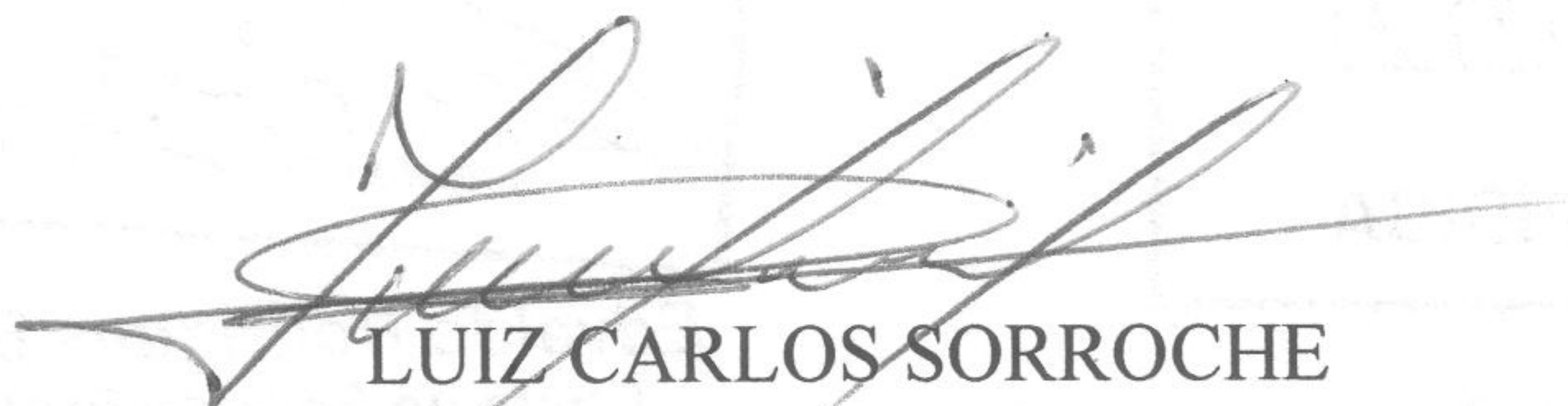
Art. 3º Os valores dos créditos correspondentes às parcelas, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa.

Art. 4º Os créditos referentes à IPTU de anos anteriores a 2003, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com descontos de 100% dos juros e multas até a data de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º A fruição do parcelamento e dos descontos contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito municipal.